DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

UNION CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
59.871.316/0001-00

I. Os procedimentos de verificação de lastro:

No contexto das diligências para a aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve garantir a existência, integridade e titularidade dos ativos que lastreiam esses direitos e títulos representativos de crédito. Isso inclui: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e d) cotas de FIDC, por equiparação.

A verificação pode ser conduzida de forma individualizada ou por amostragem, utilizando um modelo estatístico robusto e verificável, conforme os parâmetros estabelecidos no regulamento.

Em razão do exposto, informamos que o Custodiante e/ou Administradora adotam uma metodologia rigorosa para verificar o lastro dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo.

A verificação trimestral do lastro pelo Custodiante considera todos os direitos creditórios ingressados na carteira a título de substituição assim como direitos creditórios vencidos e não pagos.

II. Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios:

Na data base, o fundo possui 1 (um) item vencido, o qua l foi verificado em sua totalidade, e não há itens a título de substituição.

III. Sobre o resultado da verificação de lastro vencidos:

Em relação aos direitos creditórios vencidos, 1 (um) item no 3º trimestre de 202 6, os quais foram verificados em sua totalidade.

Conciliação - Direitos Creditórios Vencidos	
3º Trimestre	**Valor de Aquisição**
Duplicata de Transporte Digital CTE	1.096,46
Total	**1.096,46**

Resultado da Verificação do Lastro – Direitos Creditórios a Vencer		
3º Trimestre	**Documentos a Vencer**	**Documentos Verificados**
Duplicata de Transporte Digital CTE	1	1
Total	**1**	**1**

Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos creditórios vencidos verificados em sua totalidade, não apresentaram divergências que comprometessem a integridade das informações analisadas.

IV. Sobre o resultado da verificação de lastro substituídos:

Não aplicável.

V. Resultados dos registros dos direitos creditórios:

Não aplicável.

VI. Ações judiciais de cobrança ou propositura de processos administrativos:

Durante o trimestre, não houve registro de ações judiciais envolvendo o Fundo.

VII. Classe destinada ao público em geral que adquira precatório federais:

Não aplicável.

A Gestora, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as informações contidas no Anexo I:

Atenciosamente,

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

www.fiddgroup.com
Rua Cardeal Arcoverde, 2450, conj. 401, 4º andar
05408-003, Pinheiros, São Paulo – SP – Brasil
Tel. 11 2391-4190

ANEXO I – RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

UNION CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
59.871.316/0001-00

1. Informar se houve ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco (Essa informação pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou ainda pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios) .

Não. No trimestre não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança nem instaurados processos administrativos, judiciais ou arbitrais relativos à classe.

2. Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

Não. Não houve alteração do regulamento nem da política de investimento entre 01/07/2026 e 30/09/2026; o regulamento vigente no trimestre é o aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas de 24/12/2025. Como evento subsequente, a Assembleia Geral de Cotistas de 19/10/2026 aprovou a alteração do regime da classe de fechado para aberto (item 1.3 do Anexo I) e a adequação dos procedimentos de resgate (item 7.21 do Anexo I), sem alteração da política de investimento.

3. Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, descrever critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Durante o trimestre, o Fundo não possui originador que representasse mais de 10% da carteira.

4. Houve alguma alteração nas garantias vinculadas ao conjunto de direitos creditórios do Fundo? Se sim, descreva quais.

Não. Não houve alterações nas garantias no trimestre. Os direitos creditórios cedidos pela RAYQUIMICA contam com coobrigação da cedente, que permanece responsável solidariamente perante a classe pela liquidação dos créditos, nos termos da cláusula 3.3 dos Contratos de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças com Coobrigação (CNPJ 06.906.404/0001-25, de 06/11/2025, e CNPJ 06.906.404/0004-78, de 18/05/2026) e do item 4.17 do Anexo I do Regulamento. Não há outras garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos direitos creditórios.

5. Descreva a forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito e indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios

A classe adquire, de forma recorrente, duplicatas mercantis performadas cedidas pela RAYQUIMICA LTDA, com deságio, mediante análise pré-cessão pela gestora e apoio da Consultora Especializada (Rayfinance). Em set/2026 houve aquisições em 02/09, 14/09, 22/09 e 29/09/2026, que somaram R$ 1.425.563,47. Contratos relevantes: (i) Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças com Coobrigação com a RAYQUIMICA LTDA, CNPJ 06.906.404/0001-25 (06/11/2025) e CNPJ 06.906.404/0004-78 (18/05/2026), formalizados a cada aquisição por Termos de Cessão; (ii) Contratos de Cessão com a Raylog Transportes Ltda. (23/06/2025) e com a Ernox Ltda. (12/06/2025); (iii) Contrato de Consultoria Especializada com a Rayfinance (12/03/2025), que, nos termos do Regulamento, também exerce a função de Agente de Cobrança; e (iv) contrato de registro dos direitos creditórios, celebrado pela Administradora com a Entidade Registradora (item 3.3 do Anexo I).

Definitivo. A cessão é irrevogável e irretratável, com transferência da plena titularidade dos direitos creditórios à classe em caráter definitivo (item 4.15 do Anexo I do Regulamento e cláusula 3.2 do Contrato de Cessão), resguardado o direito de regresso contra a cedente, que permanece coobrigada pelo adimplemento dos créditos cedidos (cláusula 3.3). O contrato prevê ainda hipóteses de resolução da cessão, com restituição do valor pela cedente (cláusulas 9.1 e 9.3).

6. Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo? Se sim, descreva o impacto e justificativa do pré-pagamento.

Sim. Houve pré-pagamentos pelos sacados em todos os meses: julho/2026, 18 títulos (85,7% da quantidade liquidada; R$ 1.422.414,69, 83,0% do valor de aquisição), com antecipação média de 11,2 dias; agosto/2026, 5 títulos (R$ 315.753,76; 14,0%), com antecipação média de 2 dias; setembro/2026, 8 títulos (R$ 479.479,86). Os títulos pré-pagos foram quitados pelo valor de face, ou seja, acima do valor presente marcado (pago ÷ valor presente de 101,13% em julho, 100,23% em agosto e 100,31% em setembro), o que gerou efeito positivo e não material no PL e na rentabilidade. O principal efeito foi encurtar o prazo dos ativos e exigir o reinvestimento dos recursos em novas aquisições.

7. Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios? Se sim, informar a operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia, entre outras informações relevantes).

Não aplicável. Não houve alienação de direitos creditórios cedidos à classe, nem antes nem depois do vencimento. Os lançamentos registrados como venda de DC em setembro/2026 (R$ 1.513.244,23, recebidos da RAYQUIMICA) coincidem com o total de direitos creditórios liquidados no mês, pelo valor de face, e correspondem a liquidações pagas pelos sacados à cedente e repassadas à classe, conforme a cláusula 7.1 (ii) do Contrato de Cessão, que obriga a cedente a transferir à classe, em até 2 dias úteis, os valores recebidos referentes aos direitos creditórios cedidos.

8. Houve algum impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos do Fundo de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de Direitos Creditórios? Se sim, detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

Sim. A carteira depende integralmente da originação da RAYQUIMICA (99,96% do estoque) e tem prazo curto: 68,20% do estoque a vencer vence em até 30 dias e o prazo médio é de 24 dias em 30/09/2026. Em caso de descontinuidade da cessão, o estoque (R$ 2.514.267,87 a valor presente em 30/09/2026) seria convertido em caixa em poucos meses, aplicado em ativos de renda fixa de menor retorno, enquanto as despesas fixas seguiriam: Taxa de

Consultoria Especializada de R$ 35.000,00/mês e mínimos mensais de gestão, administração e custódia, que somaram R$ 65.634,86 provisionados em julho/2026. A rentabilidade da cota subordinada seria, portanto, pressionada. No trimestre não houve descontinuidade, e as aquisições seguiram regulares.

9. Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios Cedidos.

Em julho/2026, a PDD passou de R$ 223,99 para R$ 106.293,49: cerca de R$ 528 mil em direitos creditórios foram reclassificados da faixa A para a C, e um título (aquisição de R$ 132.183,21) foi integralmente provisionado. A cota subordinada recuou 3,79% no mês. Em agosto/2026, 9 títulos vencidos (R$ 1.105.460,87) foram recuperados integralmente, com atraso médio de 3 dias; o título provisionado foi baixado sem recuperação, sem impacto adicional no resultado, e a PDD caiu para R$ 1.120,00 (cota +6,01% no mês; +9,66% em 27/08/2026). Em setembro/2026, a realização do fluxo foi de 100%, com 10 títulos pagos com atraso médio de 3 dias. Ao final do trimestre, havia um único título vencido (R$ 1.120,00, entre 91 e 180 dias de atraso, 100% provisionado), e a cota subordinada rendeu 1,3188% no mês (121,83% do CDI). Os recebimentos dos sacados chegam à classe por meio da cedente. Os Eventos de Verificação do item 12.1(i) (impacto abrupto na cota) e 12.1(ii) (reavaliação de ativos) seguem em avaliação pela Administradora. Não ocorreu Evento de Liquidação, nem liquidação ou amortização antecipada.

Atenciosamente,

ICON CAPITAL LTDA